

GABINETE DO PREFEITO DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 24/04/2014

Autorizo o pleiteado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentro do valor informado no processo protocolado sob nº 4341/2014, requisição nº 153/2014.



Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de



Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das



minutas e trâmite processual necessário.



EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito de Matinhos

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 24/04/2014

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos as respectivas minutas.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.



Atenciosamente

VERLY OLIVETE

Diretor Interino do Departamento de Licitações







RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ___/2014 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da
Inexigibilidade de Licitação nº/2014 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE
ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL em favor
da LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL, inscrita no CNPJ nº 10.725.528/0001-81, no
valor global de R\$18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais) , com base no Art. 25,
inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico
proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, __ de _____ de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito de Matinhos



CONTRATO N° ____/ 2014 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° ____/2014 – PMM

PROCESSO N° ____/2014

CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.326.821-5 PR e CPF sob nº 337.613.459-68, e a **LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ Nº 10.725.528/0001-81, com sede à Rua Arthur de Souza Costa nº 1316, Bairro Jardim Eldorado na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Sra. Graziane Weyh, portadora do RG n.º 80061978- SSP-PR. e do CPF nº 040.854.359-06, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, conforme especificado abaixo:

ITEM	QT D	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	14	JG	Contratação de árbitros para campeonato da 1ª Copa Master de Futebol de Campo, com início 27/04/2014 e término em 08/06/2014.	480,00	6.720,00
02	58	JG	Contratação de árbitros para campeonato da 1ª Copa Master de Futsal, com início previsto para 18/06/2014 e término em 04/08/2014.	200,00	11.600,00
				TOTAL	R\$18.320,0 0

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços em até 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS



O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte



Dotação Orçamentária:



08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
08.05 Coordenação das Atividades Esportivas
2781201072037000 Manutenção das Atividades Esportivas 785
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ
3.3.90.39.10 Demais Serviços de Terceiros PJ 2894 (Fonte 0)

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O contratante pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais), denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a: a) fazer a escala dos árbitros e auxiliares; b) elaboração das súmulas das partidas; c) responsabiliza-se pela integridade física dos árbitros e auxiliares; d) apresentar a relação dos árbitros filiados; d) apresentar as súmulas das partidas realizadas; e) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros e auxiliares.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual nº 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no



preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e	contratadas	firmam a	s partes	este	instrumen	ito, em	03 (1	três)	vias	em	igual	teor,
com as t	estemunhas	presentes	ao ato,	a fim	de que pro	oduza s	eus	efeito	s leg	jais.		

Mailinos, ue ue 2.012	Matinhos, __	de	de 2.014
-----------------------	------------------------	----	----------

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora CPF nº 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL

Graziane Weyh
CPF nº 040.854.359-06
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:	
RG	RG